

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR/FURG N° 23, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão ao Programa de Gestão e Teletrabalho (PG-FURG) da Pró-reitoria de Infraestrutura (PROINFRA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e considerando:

- a. a RESOLUÇÃO COEPEA/FURG n° 75, DE 5 DE AGOSTO DE 2022; e
- b. a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEP/FURG n° 3, DE 24 DE AGOSTO DE 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o processo de Adesão ao Programa de Gestão e Teletrabalho (PG-FURG) da Pró-reitoria de Infraestrutura (PROINFRA), autorizando a implementação do PG-FURG na unidade nos moldes estabelecidos no processo n° 23116.003468/2022-78.

Art. 2º Estão aptos a aderir ao PG-FURG os servidores lotados nas seguintes unidades e subunidades:

- I – PROINFRA/Secretaria Geral;
- II – PROINFRA/Assistente e Administrador;
- III – PROINFRA/Diretoria de Obras;
- IV – PROINFRA/PU/Secretaria da Prefeitura Universitária;
- V – PROINFRA/PU/Administrador e Comprador da Prefeitura;
- VI – PROINFRA/PU/Coordenação de Vigilância e Portaria (Coordenador);
- VII – PROINFRA/Coordenação de Contratos Terceirizados;
- VIII - PROINFRA/Coordenação de Gestão Patrimonial;
- IX – PROINFRA/Coordenação do Biotério Central; e

X - PROINFRA/Coordenação de Gestão Ambiental.

Art. 3º Será adotado o Sistema FURG para registro das atividades a serem desenvolvidas no PG-FURG, acompanhamento das metas e avaliação das entregas, sendo este o controle de efetividade dos servidores em substituição ao controle de ponto.

Art. 4º Compete à Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) o registro da Tabela de Atividades correspondente no Sistema FURG até o primeiro dia útil do próximo mês, para que os servidores e gestores autorizados possam incluir seus Planos de Trabalho Mensais do PG-FURG.

Art. 5º O termo de ciência e responsabilidade a ser firmado pelo servidor e o gestor imediato constarão no Sistema FURG, na ferramenta do Programa de Gestão.

Art. 6º A instituição do PG-FURG não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

Art. 7º Nos termos da legislação vigente, as informações do Programa de Gestão e Teletrabalho (PG-FURG) serão publicadas, mensalmente, no Painel de Transparência do Governo Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigência a partir de 2 de janeiro de 2023.

Danilo Giroldo
Reitor